# I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

## DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS III

**MARCELO NEGRI SOARES**

**VALTER MOURA DO CARMO**

**HORÁCIO MONTESCHIO**

Copyright © 2020 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria – CONPEDI**
**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
**Secretário Executivo** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

**Representante Discente – FEPODI**
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

**Conselho Fiscal:**
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

**Secretarias:**
**Relações Institucionais**
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
**Relações Internacionais para o Continente Americano**
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
**Relações Internacionais para os demais Continentes**
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

**Eventos:**
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

**Comunicação:**
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais

**Membro Nato** – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597

Direitos humanos e fundamentais III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Horácio Monteschio; Valter Moura do Carmo; Marcelo Negri Soares – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-133-3
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direitos humanos. 3. Fundamentais. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34




Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil

# I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

## DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS III

## Apresentação

O direito vive profunda transformações, sobretudo com a preocupação com o mundo pós pandemia. Como uma área marcadamente interdisciplinar, com um diálogo intenso com as Humanidades que fundamentam o Direito, tais como: a Sociologia, a Filosofia e a Teoria do Direito, a Antropologia Jurídica, a História do Direito, as Relações Internacionais, os Direitos Humanos, o campo da pesquisa jurídica no Direito Internacional dos Direitos Humanos, sofre o impacto da mudança da agenda e das abordagens. Dito isto, se ressalta que o contexto da sociedade internacional contemporânea não é mais o do Pós-Guerra. No período após 1945, diante das atrocidades operadas pelo Nazismo, se fazia necessário criar uma institucionalidade internacional capaz de levar a cabo um projeto de cooperação fundamentado na paz, na democracia e nos direitos humanos. Como resultado desse objetivo, emerge a Organização das Nações Unidas (ONU) que, em sua Carta de 1945, elege os direitos humanos e a paz como temas centrais da agenda da organização, com impactos na produção documental e normativa. Nesse cenário, em 1948, é a aprovada a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), documento-símbolo que sintetiza os anseios da nova era. Entretanto, na década de sessenta do século XX, são afirmados dois Pactos, o Pacto Internacional do Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, ambos de 1966, anunciando as especificidades de um cenário internacional marcado pela polarização entre os Estados Unidos da América e a então União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS), polarização que traduz a característica fundamental das relações internacionais a partir da segunda metade do século XX, até a queda do Muro de Berlim (1989) e a desintegração da então URSS (1991), não obstante, nesse período, ter ocorrido uma produção normativa e documental profícua voltada ao reconhecimento e à afirmação dos direitos humanos. Após 1989, um novo contexto emerge com o fim da Guerra Fria, marcado pela assunção de uma nova agenda internacional com reflexos na pesquisa acadêmica. Com a realização da Conferência Mundial de Direitos Humanos e a aprovação da Declaração e o Programa de Ação de Viena, em 1993, novas centralidades emergem. É necessário mais que o reconhecimento dos direitos humanos no plano normativo. O desafio consiste na concretização, na efetivação desses direitos e sua incorporação nas ordens jurídicas domésticas, nos projetos constitucionais dos Estados. O Programa de Ação vai eleger a educação em direitos humanos como uma tarefa fundamental da ONU, como também, a necessária relação entre direitos e deveres para a realização da condição de cidadania. Da DUDH (1948) a Viena (1993), avanços ocorrem na afirmação e no reconhecimento dos direitos humanos como um projeto a pautar as relações internacionais. Entretanto, as polarizações, as novas relações de força conflitantes no cenário global resultam

em novas ordens de desigualdades e novas temáticas de pesquisa reclamam abordagens interdisciplinares e perspectivas antes não utilizadas no Direito. Simultaneamente, exigem posturas acadêmicas mais comprometidas com o método científico. Nesse âmbito, os textos reunidos no GT DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS III representam os novos rumos do avanço da pesquisa jurídica voltada às temáticas que articulam o local e o global. Os deslocamentos e as articulações em rede expressam as características fundamentais do tempo presente. Após trinta anos da queda do Muro de Berlim, outros muros e outras fronteiras são erguidos, muitas das vezes invisíveis fisicamente, mas tão presente nos imaginários guiando as relações internacionais contemporâneas. Os temas relativos aos refugiados, às migrações são alçados ao primeiro plano de visibilidade na pesquisa jurídica. Países e regiões localizados nas margens, na periferia do sistema global passam a ser objetos centrais de pesquisa. As relações entre Economia e Direito reclamam novas abordagens e domínio de estado da arte. Abordagens multiníveis dos direitos humanos e os institutos jurídicos que, antes, estavam nas margens, passam a ser objeto de concentração. Questões que fazem emergir desafios ao pesquisador contemporâneo que precisa adquirir competências teóricas e metodológicas para o movimentar dentro do campo. Os artigos deste GT, sem dúvida, incitam reflexões e uma problematização sobre o campo da pesquisa jurídica na área dos Direitos Humanos e Fundamentais, reinserindo novas abordagens com foco na solução para os atuais problemas.

# PLANEJAMENTO FAMILIAR, DIREITOS REPRODUTIVOS, DIREITOS SEXUAIS E AS LIBERDADES BÁSICAS INDIVIDUAIS EM RAWLS

**Dalton Rodrigues Franco**[1]
**Priscilla Regina Santana Sauaia**

**Resumo**

INTRODUÇÃO: o trabalho em questão objetiva identificar se a lei do planejamento familiar conflitua com os ideais rawlsianos de liberdade ao ponto de gerar uma consequente desigualdade entre os cidadãos. Como objetivos secundários, busca-se: i) analisar se os resultados vão ao encontro do princípio de justiça denominado liberdades básicas iguais; ii) perquirir as peculiaridades normativas da Lei do Planejamento Familiar a fim de analisar se ela oferece as mesmas oportunidades para as pessoas que optam por não se reproduzir, com consequente alinhamento às Convenções e Ações Internacionais de Direitos Reprodutivos e Sexuais. JUSTIFICATIVA: a justificativa da presente pesquisa reside na necessidade de criar uma discussão crítica a respeito do assunto trabalhado com vistas a suprir a lacuna de estudos na área. Ademais, o trabalho se fundamenta tendo em vista a notória violação do livre planejamento familiar quando a legislação exige a idade mínima de 25 anos para a realização da esterilização voluntária por pessoas sem filhos e ainda exige o consentimento do(a) parceiro(a) caso a pessoa tenha cônjuge. PROBLEMA DE PESQUISA: a autonomia e o livre planejamento familiar dos indivíduos encontram plena tutela no âmbito da lei nº 9.263/96, denominada "Lei do Planejamento Familiar", no que tange a escolha pela não reprodução e, por consequência, alinha-se esta lei aos ideais de John Rawls? OBJETIVO: a presente pesquisa pretende analisar as leis que envolvem o livre planejamento familiar e visualizar o seu (des)alinhamento com os princípios de justiça idealizados por John Rawls. MÉTODO: a metodologia aplicada a este trabalho consistiu na análise documental utilizando como fontes a CRFB/88 e a Lei nº 9.623/96. Inicialmente, buscou-se coletar artigos científicos sobre o assunto. Em um segundo momento, realizou-se a leitura de obras relacionados a Direitos Humanos, Direitos Reprodutivos e Direitos das Mulheres para melhor compreensão dos conceitos de Direitos Sexuais e Reprodutivos e sua trajetória até se tornarem internacionalmente Direitos Humanos Fundamentais. Em um terceiro momento, dedicou-se à análise de determinados artigos destinados ao livre planejamento familiar presentes na CRFB/88 e na Lei nº 9.623/96 almejando identificar se eles coadunavam com os Direitos Reprodutivos. Por último, realizou-se a leitura da obra de John Rawls para melhor descrever o conceito de sociedade bem ordenada e justa a fim de analisar se os resultados da pesquisa coincidiriam com os ideais rawlsianos. O marco teórico escolhido define que as Instituições seriam justas no momento em que atendessem a díade de princípios essenciais: i) liberdades básicas iguais e o; ii) princípio da diferença (RAWLS, 2000). RESULTADOS ALCANÇADOS: Os direitos Reprodutivos e Sexuais nem sempre foram considerados como Direitos Humanos Fundamentais. Para que se alcançasse essa conquista foi necessária uma

[1] Orientador(a) do trabalho/resumo científico

longa luta de mulheres para que primeiro se tornassem indivíduas na sociedade para somente depois irem em busca do controle da própria concepção. No início da busca pelos direitos em questão, existia um confronto entre a maternidade obrigatória e a contracepção, cuja primeira era uma forma de controle masculino sobre o corpo feminino e a segunda consistia num mecanismo de libertação (PIOVESAN, PIROTTA, 2018). Nesse sentido, o passo seguinte foi a Conferência do Cairo, 1994, que agregou diretrizes principiológicas para os direitos reprodutivos promovendo a equidade de gênero, garantindo a mulher o controle da própria natalidade, e a IV Conferência Mundial sobre a Mulher, Desenvolvimento e Paz em Beijing, 1995, que elevou os direitos Sexuais e Reprodutivos a status de Direitos Humanos Fundamentais com validade em aproximadamente 180 Estados (PIOVESAN, PIROTTA, 2018; VENTURA, 2004). A conquista desses direitos garantiu a atenuação da desigualdade de gênero e possibilitou que a mulher fosse protagonista de sua própria história. O reflexo disso na legislação pátria é percebido na CRFB/88 no artigo 226, §7º, que determina que o planejamento familiar será isento da interferência estatal e infere que outra lei regule o assunto. Nessa toada, a lei nº 9.623/96 é a responsável por estabelecer as regras do planejamento de família e de controle dos métodos contraceptivos definitivos voluntários como a laqueadura tubária e a vasectomia, delimitando os critérios. Entretanto, notam-se arbitrariedades no dispositivo 10º, inciso I e no §5º: A) a idade de 25 anos, ou 21 anos com 2 filhos vivos, B) e a necessidade de outorga do cônjuge. Por consequência, verifica-se que as liberdades básicas individuais são violadas pelo Estado por meio dessas disposições. Ainda, cumpre mencionar que durante as buscas por artigos e documentos pertinentes ao assunto, a pesquisa deparou-se com a existência do Projeto de Lei do Senado nº406/2018, que busca desburocratizar a escolha pela esterilização voluntária. Após todo o mencionado, parte-se para a análise dos resultados da pesquisa. Na presente pesquisa, obteve-se como resultado que a legislação de planejamento familiar brasileira não está devidamente ajustada ao princípio de igual liberdade entre indivíduos devido as particularidades nela contidas tais como idade mínima de 25 anos para a esterilização voluntária sem filhos e de 21 para pessoas com 2 filhos vivos. Em contrapartida, percebe-se que a CRFB/88 está dentro do esperado atendendo ao determinado pelos ideais rawlsianos. Portanto, vê-se o desalinhamento com a idealização rawlsiana de liberdades básicas iguais visto a notória violação das garantais fundamentais humanas que acarretam a desigualdade de oportunidades entre pessoas afetando diretamente a autonomia dos indivíduos em detrimento do princípio da dignidade humana. É esperado que esta contribuição acadêmica levante o debate para efetivação das adaptações necessárias à legislação para o seu devido alinhamento às prescrições principiológicas rawlsianas para os Direitos Reprodutivos e Sexuais. Além disso, espera-se que seja possível a concretização do Projeto de Lei do Senado nº 406/2018, que almeja revogar a determinação de desencorajar e dificultar o acesso a esterilização voluntária, tornando possível o livre exercício dos direitos democráticos.

**Palavras-chave:** Direitos Humanos, Planejamento Familiar, Rawls

**Referências**

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil (1988). Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em 17 dez. 2019.

_____, Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9263.htm. Acesso em: 17 dez. 2019.

_____, Projeto de Lei do Senado N. 406, de 2018. Disponível em: https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/134300. Acesso em: 17 dez. 2019.

PIOVESAN, Flávia. Temas de Direitos Humanos. São Paulo: Saraiva, 2018.

RAWLS, John. Justiça e democracia. Tradução: Irene A. Paternot. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

SENADO, Agência do. Projeto facilita acesso a métodos de esterilização, como laqueadura e vasectomia. Senado Notícias, Brasília, 24 out. 2018, 16:34. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2018/10/24/projeto-facilita-acesso-a-metodos-de-esterilizacao-como-laqueadura-e-vasectomia. Acesso em: 17 dez. 2019.

VENTURA, Miriam. Direitos Reprodutivos no Brasil. UNFPA: Brasil, 2004.